



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000438/16	19/09/2016 14:44:56	NUCLEO LAVRAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00327380-2 / JOÃO BATISTA FONSECA		2.2 CPF/CNPJ: 771.440.076-53	
2.3 Endereço: RUA CIPRIANO JOSÉ ROCHA, 374		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPANHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.400-000
2.8 Telefone(s): (35) 8854-5401		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00327380-2 / JOÃO BATISTA FONSECA		3.2 CPF/CNPJ: 771.440.076-53	
3.3 Endereço: RUA CIPRIANO JOSÉ ROCHA, 374		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPANHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.400-000
3.8 Telefone(s): (35) 8854-5401		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Melado		4.2 Área Total (ha): 9,8828	
4.3 Município/Distrito: CAMPANHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.518		4.6 Livro: 02	4.7 Folha: ***
		4.8 Comarca: CAMPANHA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 454.555	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.572.381	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica		9,8828
<b>Total</b>		<b>9,8828</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		4,4430
<b>Total</b>		<b>4,4430</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4578
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,4430	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		3,5380	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,5380
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				3,5380
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	454.586	7.572.337
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				3,5380
<b>Total</b>				<b>3,5380</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		75,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Parque Estadual de Nova Baden.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 19/09/2016

" Data pedido informação complementar: 15/12/2016

" Data recebimento informação complementar: 03/03/2017

" Data da emissão do parecer técnico: 07/03/2017.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida o desenvolvimento de atividade de agricultura em uma área correspondente a 4,4430 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Sítio Melado", está localizado no Município de Campanha/MG, possui área escriturada de 9,8828 ha. Conforme manual do bolsa verde, o número de módulos fiscais do município são 30 ha. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 454555 Y 7572381. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia ondulada. A referida propriedade não possui sede no local. Conforme levantamento topográfico de responsabilidade técnica de José Gustavo de Oliveira, CREA 185218/TD, ART nº 1420160000003365030, possui área levantada de 9,3548 ha, apresentando atualmente um uso do solo composto por 3,4540 ha de remanescente florestal que será destinado à reserva legal, 1,4578 ha de área de preservação permanente e a área onde ocorreu intervenção ambiental de 4,4430 ha que se pretende desenvolver atividade de agricultura. Pelo exposto, não foi verificado o desenvolvimento de nenhuma atividade na propriedade. A "sul/sudoeste" da propriedade possui um curso d'água sem denominação afluente do Córrego da Laje ou Melado. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob o registro de número MG-3110905-3360.58DC.7DE5.4072.AD3B.A356.7A5E.B35D. A Reserva Legal indicada no CAR é formada pela vegetação mais representativa, composta por duas glebas situadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 Gleba 01 (2,0400 ha): X 454401 Y 7572384 e Gleba 02 (1,4140 ha): X 454711 Y 7572480, sendo a tipologia florestal classificada como Floresta Estacional Semidecidual.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Campanha/MG possui 14,00% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande.

Foi verificado também que a área está inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Nova Baden.

Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEE) e mapa de biomas do IBGE, a área está inserida no bioma mata atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD 4. Sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

O objetivo da intervenção é analisar o requerimento para "supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para regularização de área proveniente do auto de infração - AI nº 64367/2016 de 29 de agosto de 2016, fundamentado por realizar intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente, com suspensão das atividades no local da infração, em uma área mensurada de 3,7500 ha, que após levantamento topográfico acostado ao processo corresponde a uma área de 4,4430 ha. No ato da vistoria foi constatado que nenhuma atividade está sendo desenvolvida na área, estando a mesma ocupada em sua maior parte por samambaias e o material lenhoso encontra-se em leiras dispersas pela área.

Analisando os documentos anexados ao processo juntamente com o AI, já citado anteriormente, consta intervenção mediante "destoca de árvores nativas de pequeno, médio e grande porte em uma área mensurada em 03.75.00 hectares (formação florestal) rendendo 56,25 estéreos de lenha". Porém, foi requerida uma área de 4,4430 ha.

Dos 4,4430 ha, foi constatado/identificado que 0,9050 ha não são passíveis de regularização por se tratar de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Para constatação foram utilizados parâmetros estabelecidos na Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, cruzamento de informações do AI com imagens do aplicativo Google Earth, material lenhoso presente na área e remanescente florestal no entorno. Essa área será identificada no levantamento topográfico e deverá ser isolada imediatamente para que haja a recuperação / regeneração natural. O restante da área que corresponde a 3,5380 ha é passível de regularização por se tratar de tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

O rendimento lenhoso estimado para área total conforme AI foi de 56,25 estéreos que correspondem a 37,5 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa. Sendo que a taxa florestal deverá ser cobrada em dobro, ou seja, referente à 75 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa. O material lenhoso não poderá ser comercializado e deverá permanecer na área para que seja incorporado ao solo.

A regularização da área se refere apenas ao desmate já efetuado conforme AI, não sendo autorizadas novas intervenções.

Todas as informações referentes às áreas e coordenadas foram obtidas através do levantamento topográfico de responsabilidade técnica de José Gustavo de Oliveira, CREA 185218/TD, ART nº 1420160000003365030.

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias):

Ficando como medidas mitigadoras e compensatórias: a) O requerente deverá isolar a área não passível de regularização que é composta por duas glebas situadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 Gleba 01 (0,7794 ha): X 454491 Y 7572342 e Gleba 02 (0,1256 ha): X 454754 Y 7572432. De forma conjunta com o isolamento, deverá ser realizado o plantio de 755 mudas, com espécies nativas da região, no espaçamento de 4 x 3 metros, com adoção de todos os tratos culturais necessários para o sucesso da recuperação da área. b) colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação / regeneração natural (área não passível); c) todos os trabalhos realizados na área recuperação / regeneração

natural (área não passível) deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; d) é proibida qualquer atividade antrópica em área de preservação permanente (APP), reserva legal e recuperação / regeneração natural (área não passível) situada no interior da propriedade; e) a recuperação da área não passível de regularização ambiental deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da assinatura do termo de compromisso Unilateral perante ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

#### COORDENADAS DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO (0,9050 ha)

Área 1 (ha): 0,7794

Coordenadas Planas WGS 84

Ponto	X	Y
1	454.500,386	7.572.403,655
2	454.518,345	7.572.327,009
3	454.645,966	7.572.253,219
4	454.627,485	7.572.218,447
5	454.619,899	7.572.234,096
6	454.577,093	7.572.269,309
7	454.522,24	7.572.280,048
8	454.482,637	7.572.314,647
9	454.454,314	7.572.322,759
10	454.458,906	7.572.339,203

Área 2 (ha): 0,1256

Coordenadas Planas WGS 84

Ponto	X	Y
1	454.758,061	7.572.407,315
2	454.718,352	7.572.450,725
3	454.745,868	7.572.449,310
4	454.763,021	7.572.443,792
5	454.782,442	7.572.441,007

#### 6. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental. Área passível, tecnicamente, para a intervenção requerida em uma área de 3,5380 ha.

Destarte, aguarde-se o parecer jurídico.

Ficando como medidas mitigadoras e compensatórias: a) O requerente deverá isolar a área não passível de regularização que é composta por duas glebas situadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 Gleba 01 (0,7794 ha): X 454491 Y 7572342 e Gleba 02 (0,1256 ha): X 454754 Y 7572432. De forma conjunta com o isolamento, deverá ser realizado o plantio de 755 mudas, com espécies nativas da região, no espaçamento de 4 x 3 metros, com adoção de todos os tratos culturais necessários para o sucesso da recuperação da área. b) colocação de placas educativas e indicativas nas áreas de preservação permanente, reserva legal e recuperação / regeneração natural (área não passível); c) todos os trabalhos realizados na área recuperação / regeneração natural (área não passível) deverão ser focados de modo a minimizar os impactos ambientais; d) é proibida qualquer atividade antrópica em área de preservação permanente (APP), reserva legal e recuperação / regeneração natural (área não passível) situada no interior da propriedade; e) a recuperação da área não passível de regularização ambiental deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da assinatura do termo de compromisso Unilateral perante ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de novembro de 2016

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 08/2017

Análise ao processo n.º 10020000438/16 que tem por objeto a regularização de supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por JOÃO BATISTA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 771.440.076-53, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 4,4430ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural dentro do Bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada 'Sítio Melado', localizada no município de Campanha, matriculada no CRI sob o nº. 13.518.

Foi lavrado o Auto de Infração nº. 64367/2016, em razão da supressão sem autorização do Órgão Ambiental, com embargo da área.

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls 78/80).  
Os emolumentos foram recolhidos (fls.26).  
É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de autorização para regularização de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que foi autorizado apenas uma área de 3,5380ha, sendo que a área de 0,9050ha identificada como estágio médio de regeneração deverá ser isolada.

Foi determinado o plantio de 755 mudas com espécies nativas da região nas áreas que serão isoladas.

Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

...

§ 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

#### Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Devera ser recolhida taxa Florestal em dobro e reposição florestal, assim como firmado termo de compromisso unilateral quando da entrega do DAIA.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela URC - COPAM Sul de Minas, conforme determina o Decreto Estadual Nº 46.953, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13.

Lavras, 14 de março de 2017.

Rodrigo Mesquita Costa  
Diretoria Regional de Controle Processual  
NRRRA Lavras  
SUPRAM SUL DE MINAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139


#### 17. DATA DO PARECER


terça-feira, 14 de março de 2017

# Sítio Melado

## Legenda

 Área da intervenção

 Sítio Melado

 Área da intervenção

Google earth

© 2016 Google  
Image © 2016 DigitalGlobe

200 m

